



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - PR

AV. BRASIL, 883 - FONE (0445) 33-1212
CAIXA POSTAL, 11 - CEP 87.980

LEI Nº 007/91

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal à firmar Convênio, assumir obrigações e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, José Carlos Lourenço, Presidente da Câmara promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à firmar Convênio com a Companhia de Habitação do Paraná - / COHAPAR, para a construção de unidades habitacionais em regime de Mutirão/Auto Ajuda, pelo Programa ' CASA DA FAMÍLIA, pelo Projeto Mutirão.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a outorgar à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, procuração com poderes irrevogáveis e irretratáveis para receber junto ao Banco do Estado do Paraná S/A ou outra entidade à qual for incumbida o encargo, a importância atribuída ao Município referente ao ICMS, até o limite do valor correspondente as obrigações não cumpridas, no caso de rescisão do Convênio.

Art. 3º - Quando houver alteração, insuficiência, mudança ou extinção do ICMS, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a vincular o compromisso assim estabelecido, a qualquer outra verba ou função municipal, que será à consideração da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR.

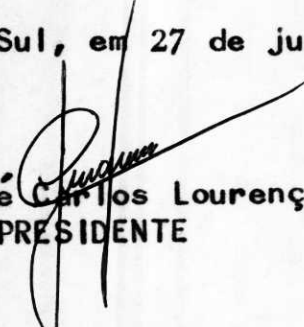


CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - PR

AV. BRASIL, 883 - FONE (0445) 33-1212
CAIXA POSTAL, 11 - CEP 87.980

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaúna do Sul, em 27 de julho de 1.991


José Carlos Lourenço
PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul

Av. Brasil, 883 - Fone (0445) 33-1285 - Cx. P. 01 - CEP. 87.980
ITAÚNA DO SUL - PR

Itaúna do Sul, 25 de julho de 1991

OFÍCIO Nº 086/91

Do: Prefeito Municipal de Itaúna do Sul

Ao: Presidente da Câmara Municipal de Itaúna do Sul

SENHOR PRESIDENTE:

Através do presente, encaminho às mãos de Vossa Senhoria, o Projeto de Lei nº 008/91, que autoriza o Poder Executivo Municipal à firmar Convênio, assumir obrigações e outras providências junto à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR.

O mesmo deverá ser apreciado e aprovado por esta Egrégia Casa de Leis, em caráter de urgência.

Sendo o que tinha para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

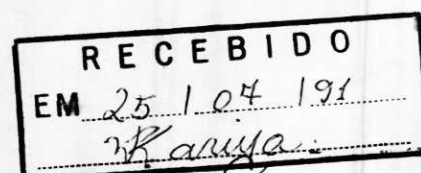

Francisco Inocência Leite Neto
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Ilmo. Sr.

JOSE CARLOS LOURENÇO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Itaúna do Sul

NESTA





Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul

Av. Brasil, 883 - Fone (0445) 33-1285 - Cx. P. 01 - CEP. 87.980
ITAÚNA DO SUL - PR

PROJETO DE LEI Nº 007/91

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal à fir
mar Convênio, assumir obrigações e dá outras provi
dências.

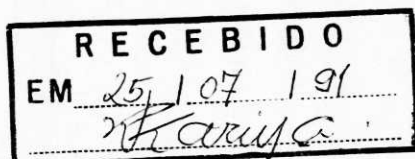
ARTIGO PRIMEIRO: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à firmar'
Convênio com a Companhia de Habitação do Paraná - /
COHAPAR, para a construção de unidades habitacionais'
em regime de Mutirão/Auto Ajuda, pelo Programa CASA
DA FAMÍLIA, pelo Projeto Mutirão.

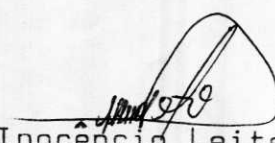
ARTIGO SEGUNDO: O Poder Executivo Municipal fica autorizado a outor/
gar à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, pro
curação com poderes irrevogáveis e irretroatáveis, pa
ra receber junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, ou
outra entidade à qual for incumbida o encargo, a im
portância atribuída ao Município referente ao ICMS, a
té o limite do valor correspondente as obrigações não
cumpridas, no caso de rescisão do Convênio.

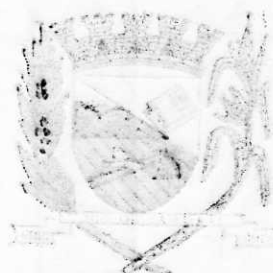
ARTIGO TERCEIRO: Quando houver alteração, insuficiência, mudança ou ex
tição do ICMS, fica o Poder Executivo Municipal, au/
torizado a vincular o compromisso assim estabelecido,
a qualquer outra verba ou função municipal, que será
à consideração da Companhia de Habitação do Paraná -
COHAPAR.

ARTIGO QUARTO: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Esta
do do Paraná, aos 25 dias do mês de julho de 1991.




Francisco Inocêncio Leite Neto
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL		
APROVADO EM	UNICA	DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO EM	26 / 07 / 91	POR
7	VOTOS FAVORÁVEIS E	2
VOTOS CONTRÁRIO.		
		
PRESIDENTE	VICE-PRESIDENTE	SECRETÁRIO

APROVADO EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA NO DIA 26-07-91 ATENDENDO
SOLICITAÇÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL

José  **Moreno**
Presidente

RECEBIDO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - PR

AV. BRASIL, 883 - FONE (0445) 33-1212
CAIXA POSTAL, 11 - CEP 87.980

Atendendo ao ofício 86/91 de 25 de julho do corrente ano, do Exmo Sr. Francisco Inocêncio Leite Neto, Prefeito Municipal, determino a dispensa de Pareceres das Comissões Permanentes na forma do Art. 78, combinado com o Art. 144 da Resolução nº 3 de 27 de dezembro de 1.990 (Regimento Interno).

Câmara Municipal de Itaúna do Sul, em 26 de julho 91.

José Carlos Lourenço
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL	
APROVADO EM	UNIES
DISCUSSÃO E	
VOTAÇÃO EM	26 / 07 / 91
POR	
7	VOTOS FAVORÁVEIS E 2
VOTOS	
CONTRÁRIO.	
	
PRESIDENTE	VICE PRESIDENTE
	1º SECRETÁRIO